



EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DE TUCUMA/PA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Tucumã, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o **Edital de Processo de Escolha de Membro Titular e de Suplentes do Conselho Tutelar de Tucumã-PA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Conanda n. 170/2014, a Lei Municipal nº 545/2015, alterada pela Lei Municipal 655/2021, a resolução do CMDCA nº 009/2019 e o disposto neste edital, e dá outras providências.

1- DO CONSELHO TUTELAR:

1.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

1.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 545/2015, alterada pela Lei Municipal 655/2021.

1.3 - O presente Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tucumã visa preencher 01 (uma) vaga imediata e 05 (cinco) vagas suplentes existentes.

2 DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 545/2015, sendo realizado sob a fiscalização do Ministério Público.

2.2 - Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 05 de fevereiro de 2022, sendo que a posse da vaga imediata ocorrerá em 08 de fevereiro de 2022.

2.3 - Por força do disposto no art. 39, inciso II, da Lei Municipal nº 545/2015, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.4 - Assim sendo, como forma de regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo Suplementar de Escolha da vaga imediata e dos suplentes do Conselho Tutelar para mandato de 08 de fevereiro de 2023 à 09 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



3 DOS REQUISITOS BASICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art. 140 do ECA;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;
- III - residir e ter domicílio eleitoral no município de Tucumã, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, da Justiça Estadual e quitação eleitoral;
- VI - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática sobre conhecimentos básicos em informática;
- VII - apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
- VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na forma da Lei Municipal nº 545/2015 e do ECA.
- 4.2 - O valor do vencimento é de: R\$ 1.800,00.
- 4.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, desde que, convocado para assumir o cargo efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente por até terceiro grau, ou seja, sogro ou nora, irmão, cunhada, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteados, conforme previsto no artigo 69 da Lei Municipal nº 545/2015, art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
- 5.2 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5.3 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no Município nos últimos 02 (dois) mandatos.



6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio de Resolução, uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

6.3 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas;

I - Inscrição

II - Prova de conhecimentos e prova prática;

III - Eleição;

IV - Posse dos eleitos;

7.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações no Site Oficial da Prefeitura Municipal para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I - Inscrições;

II - Relação de candidatos inscritos;



- III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos e prova prática de caráter eliminatório, após a análise dos documentos;
- IV – Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos e prova prática, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V - Dia e local de prova de conhecimentos e prova prática;
- VI - Resultado preliminar da prova de conhecimentos e prova prática;
- VII - Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos e prova prática;
- VIII - Resultado final da prova de conhecimentos e prova prática após recursos com lista dos candidatos classificados;
- IX - Dia e local das votações;
- X - Resultado final do pleito.

8 DA INSCRIÇÃO:

8.1 – A inscrição ocorrerá do dia 04/11/2022 a 02/12/2022;

8.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala de reuniões dos conselhos da Assistência Social, na sede da Prefeitura Municipal de Tucumã, das 07:30 às 11:30 horas;

8.3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

8.4 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato.

8.5 - Para controle interno do CMDCA/Tucumã, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

8.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 545, de 29 de abril de 2015.

9 DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA

9.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1.1- É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

9.1.2- Os candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

9.1.3 - Só será permitido o ingresso do candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

9.1.4 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

9.1.5- Para a realização dos testes, o candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.1.6- Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal designado pela organização da fase.

9.1.7- Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

9.1.8 - Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

9.1.9 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

10 DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

10.1 - O teste de conhecimento versará sobre o tema abaixo elencado:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)
- j) Lei Distrital nº 5.294, 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- l) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);

q) Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 (Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar);

r) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

s) Norma Operacional Básica – NOBSUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16;

t) Declaração dos Direitos Sexuais (World Association for Sexual Health).

u) CADERNO TEMÁTICO – Direitos Sexuais são Direitos Humanos.

10.2 - O teste escrito constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 02 (duas) horas.

10.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

10.4 - Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (meio) ponto.

10.5 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

10.6 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

11 TESTE PRÁTICO DE INFORMÁTICA:

11.1 - O conhecimento prático de informática será avaliado através de teste prático, que consistirá nos seguintes aspectos a serem avaliados:

a) digitar e armazenar textos informatizados (valendo até 5 pontos);

b) receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet (valendo até 5 pontos).

11.2 - O teste prático de informática terá a duração de 30 (trinta) minutos com o valor máximo de 10 (dez) pontos.

11.3 - Para aprovação, o candidato deverá obter o total de 5 (cinco) pontos; e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

12 DO REGISTRO DA CANDIDATURA

12.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Tucumã e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

a) aprovação de o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;

c) aprovação no teste prático de informática, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação;

12.2 - Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

12.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será afixada no Mural da Prefeitura, Site Oficial e no Conselho Tutelar.

13 DA CAMPANHA ELEITORAL

13.1- Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

13.2 - É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

13.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

13.4 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e supervisão do CMDCA/Tucumã.

13.5 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Tucumã, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

13.6 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

13.7 – A Prefeitura Municipal de Tucumã não financiará a campanha eleitoral.

14 DAS PROIBIÇÕES DE CAMPANHA

14.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no site do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

14.2 - É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

14.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos.

14.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

14.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

14.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

14.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

14.9 - É vedado aos membros da Comissão CMDCA/Tucumã promoverem campanha para qualquer candidato.

14.10- É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

14.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora (Comissão Especial Eleitoral),

acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

15 DAS PENALIDADES

15.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração se constitui caso de cancelamento da candidatura.

15.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 14.1 à 14.11 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora, que deverá fundamentar as decisões.

16 DA VOTAÇÃO

16.1 - O processo de escolha SUPLEMENTAR dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 05/02/2022.

16.2 - A lista de candidatos será divulgada pelo CMDCA/Tucumã no Portal da Transparência do Município.

16.3 - A votação ocorrerá em uma unidade escolar do município, a ser publicada com antecedência, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

16.4 - As 17:00 (dezessete) horas do dia do processo de escolha serão distribuídas senhas aos presentes na fila, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.5 - Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha, será feito o registro em ata.

16.6 - A escolha do membro efetivo e dos suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, dos eleitores do Município de Tucumã-PA.

16.7 - No ato da votação o eleitor deve portar o título de eleitor em seu formato físico ou digital e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

16.8 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

16.9 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

16.10 - Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes do dia da votação.

16.11 - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

16.12 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal.

16.13 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá em 08/02/2022.

17 DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

17.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.3 - O processo de votação não será informatizado.

17.4 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pela Comissão Especial Eleitoral;
- e) estiver em branco.

18 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

18.1 - Após concluída a votação e lavrada a ata de apuração a Comissão Especial Eleitoral divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

18.2 - A Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado do pleito publicando no Site Oficial da Prefeitura Municipal os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

18.3 - Será eleito para ocupar a vaga de titular o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

18.4 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

18.5 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

19 DOS RECURSOS

19.1 - Caberá recurso da etapa de inscrição à Comissão Organizadora contra:

a) indeferimento do pedido de inscrição.

19.2 - Os recursos previstos na letra "a" deverão ser protocolados no CMDCA/Tucumã nas datas conforme o cronograma anexo;

19.3 - Os recursos serão recebidos pelo CMDCA/Tucumã e analisados.

19.4 - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal.

19.5 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no CMDCA/Tucumã dentro do prazo previsto.

19.6 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

19.7 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

19.8 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

19.9 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.



19.10- O candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

19.11 - Caberá recurso da Segunda Etapa à Comissão Organizadora contra:

a) reprovação no teste escrito de conhecimento;

b) reprovação no teste prático.

19.12 - Os recursos previstos nas letras "a" "b" do item 19.11 deverão ser protocolados perante o CMDCA/Tucumã nas datas conforme o cronograma anexo.

19.13 - O resultado da análise do recurso previsto na letra "a" do item 19.1 deverá ser comunicado ao interessado nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.502/2003.

19.14 - Os resultados das análises dos recursos previstos no item 19.1 serão publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal.

19.15 - O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato e deverá ser protocolado no CMDCA/Tucumã dentro do prazo previsto.

19.16 - O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

19.17 - Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

20 DA POSSE DOS ELEITOS

20.1 - Após homologação pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/Tucumã do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tucumã, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 545, de 29 de abril de 2015.

20.2 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/Tucumã publicará no Site Oficial da Prefeitura Municipal o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, do teste prático de informática e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

21.2 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

21.3 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral CMDCA/Tucumã, por meio da Comissão Organizadora e serão publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal.

21.4 - O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tucumã.

21.5 - O Cronograma do Processo seletivo está anexo a este edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Tucumã, PA, 24 de outubro de 2022.

Lindinalva Aparecida G. Parodo

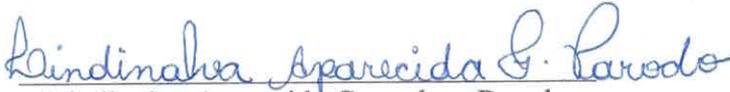
Lindinalva Aparecida Gonçalves Parodo
Presidente do CMDCA



**CRONOGRAMA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBROS
PARA O CONSELHO TUTELAR DE TUCUMÃ – PA**

31/10/2022	Publicação do Edital
31/10 a 03/11/2022	Período para impugnação do Edital
04/11/2022	Período para resposta à pedidos de impugnação
04/11 a 02/12/2022	Período de Inscrições e entrega de documentos
05/12/2022	Resultado Preliminar dos pedidos de inscrição e atendimento especial
06 e 07/12/2022	Período de Recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição
08/12/2022	Resultado dos Recursos
12/12/2022	Resultado Definitivo dos Pedidos de Inscrição
18/12/2022	Prova Escrita e Prática de Informática
19/12/2022	Divulgação do Gabarito da Prova
20/12/2022	Divulgação da relação de Aprovados na Prova
20 e 21/12/2022	Período de Recursos da Lista de Aprovados
22/12/2022	Resultado Final da Prova Escrita e Prática de Informática
23/12/2022	Início da Campanha Eleitoral
03/02/2022	Término da Campanha Eleitoral
05/02/2022	Eleição e Resultado
08/02/2022	Posse dos Conselheiros Tutelares

Tucumã, PA, 24 de outubro de 2022.


Lindinalva Aparecida Gonçalves Parodo
Presidente do CMDCA